



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022

Com base no artigo 17 e §1º do artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019, esta Pregoeira, nomeada pela Portaria COREN-RS nº 159/2022, vem pela manifestação abaixo apresentar sua decisão a respeito da impugnação apresentada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., com sede na Calçada Canopo, no 11, 2o andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro de Alphaville - Santana do Parnaíba/ SP, inscrita no CNPJ/MF nº 05.340.639/0001-30, conforme segue:

I – Relatório

A impugnação foi apresentada no dia 18 de novembro de 2022, às 9 horas e 5 minutos, via endereço eletrônico vanessa.drehmer@portalcoren-rs.gov.br, na forma disposta no Edital nº 29/2020. Preenchidos, portanto, os requisitos de tempestividades e admissibilidade, sendo que o certame está agendado para o dia 23 de novembro de 2022.

Em suas razões de impugnação, em síntese, vislumbro que a impugnante alega a necessidade de alteração no edital, de modo a incluir a obrigação de apresentação do Balanço Patrimonial pelas empresas ME/EPP, devendo ser excluído o item 9.12 do Edital

Por essas razões, requereu a revisão do Edital de Pregão Eletrônico nº 29/2022, para que passe a contemplar a alteração pleiteada. É o relatório.

II – Dos Fundamentos

Em relação à alegação de que o Edital dispensa a apresentação de Balanço Patrimonial pelas empresas ME/EPP, a licitante está equivocada. O item 9.12 do Edital refere-se a Microempreendedor individual (MEI):

9.12 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Deve-se observar ainda que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

Em se tratando de ME/EPP (Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte), é necessária, como requisito de habilitação de qualificação econômica-financeira, a apresentação de balanço patrimonial, como prevê o item 9.10.2 do edital.

Portanto, entendo que não há viabilidade no atendimento da impugnação solicitada.

III – Conclusão

Diante do exposto, esta Pregoeira conhece da impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 29/2022, apresentada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., para, no mérito, INDEFERIR as razões apresentadas decidindo pela manutenção do Edital de Pregão Eletrônico nº 29/2022 disponibilizado no COMPRASNET e site do Coren-RS.

Porto Alegre, 18 de novembro de 2022.

Vanessa Lagemann Drehmer
Pregoeira do Coren-RS
Portaria Coren-RS nº 159/2022